

Termo Aditivo ao contrato de aluguel do prédio que celebram entre si e o Conselho Regional de Economia – 12ª Região – AL. e o Sindicato dos Economistas do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA: A mitigação das obrigações, seja por meio de qualquer causa prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o

Pelo presente instrumento o **Conselho Regional de Economia – 12ª Região – AL**, autarquia Federal, criado pela Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, inscrito no C.N.P.J (MF) sob o Nº 12.189.635/0001-68, sediado em Maceió – Alagoas, situado a Rua Dias Cabral, 165 - 1º andar - Centro, neste ato representado por seu presidente em exercício **Economista Marcos Antonio Moreira Calheiros**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, o **Sindicato dos Economistas do Estado de Alagoas** inscrito no C.N.P.J (MF) sob o Nº 12.189.635/0001-68, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, **Economista José Alex Tenório Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 540.243.094-91 residente e domiciliado na rua Hugo Correia Paes, nº 441 – edf. Richileu, apto. 906 bairro farol, na cidade de Maceió/AL na qualidade de **CONTRATADO**, resolvem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 01 (um) ano, a iniciar-se em 08 de Janeiro de 2020, e com término em 08 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é no valor de R\$900,00, corrigido semestralmente pelo IGP. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destina o imóvel para fins comerciais.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, esgoto e IPTU, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se: a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes; b) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma; c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes; d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização; e) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas. O horário não poderá ser anterior às 09:00 e nem ultrapassar às 20:00 horas; f) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se

